



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64278.011929/2023-91

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2024 de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia (ER - 1º Gpt E), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Item	Nome do Município (PB)	Nº de Localidades Atendidas	Nº de Carradas	Nº de Lotes	Valor Estimado Anual (R\$)
01	Água Branca	201	1911	10	1474953,14
02	Alcantil	67	2159	4	85621,90
03	Algodão de Jandaíra	100	1074	4	359651,66

04	Amparo	24	458	2	175192,08
05	Aparecida	44	436	2	339792,36
06	Arara	21	787	3	423075,56
07	Araruna	27	1283	6	836039,82
08	Areia	42	782	1	411095,34
09	Areial	21	1621	2	252431,40
10	Aroeiras	116	6884	14	3838996,68
11	Assunção	31	463	2	85.337,77
12	Bananeiras	28	1338	3	615147,19
13	Baraúna	38	964	3	514965,44
14	Barra de Santa Rosa	183	3876	10	1864640,17
15	Barra de Santana	131	4948	7	608244,38
16	Barra de São Miguel	91	1825	4	97698,52
17	Belém do Brejo do Cruz	112	968	4	577293,36
18	Bernardino Batista	18	1145	7	1024157,73
19	Boa Ventura	24	391	2	327176,89
20	Boa Vista	68	1688	4	472980,09
21	Bom Sucesso	37	411	2	800323,56
22	Bonito de Santa Fé	202	2274	10	1599442,79
23	Boqueirão	56	868	1	140168,70
24	Brejo dos Santos	36	1088	5	914642,28
25	Cabaceiras	66	935	2	290202,83
26	Cachoeira dos Índios	57	812	3	404126,05
27	Cacimba de Areia	35	490	1	242326,27
28	Cacimba de Dentro	36	1390	5	819.059,96
29	Cacimbas	58	2319	8	315639,07
30	Cajazeiras	264	4999	10	1473285,96
31	Cajazeirinhas	44	471	2	296129,82
32	Camalaú	38	524	1	72655,68
33	Campina Grande	107	3041	5	753759,60
34	Caraúbas	72	1469	6	494519,64
35	Carrapateira	4	262	1	137246,36
36	Casserengue	70	2049	7	1332439,72
37	Catolé do Rocha	123	2114	5	1680168,6
38	Caturité	32	688	1	76714,80
39	Conceição	86	1644	6	938475,56
40	Condado	42	302	2	318179,87
41	Congo	58	555	2	190066,44
42	Coremas	39	248	1	91803,43
43	Coxixola	12	143	1	119396,76
44	Cubati	143	1550	7	1007924,48
45	Cuité	199	3653	13	2160316,02
46	Curral Velho	6	98	1	84093,42
47	Damião	56	1258	5	749980,87
48	Desterro	30	1020	2	231060,26
49	Diamante	71	989	4	604614,29
50	Dona Inês	50	2703	6	1262317,10

51	Emas	43	524	1	115366,44
52	Esperança	36	1816	3	354734,98
53	Fagundes	49	1771	5	576423,50
54	Frei Martinho	30	235	1	83951,76
55	Gado Bravo	112	6401	17	2865707,4
56	Gurjão	37	607	2	227.522,27
57	Igaracy	35	522	2	302.641,22
58	Imaculada	192	3147	15	2.323.133,50
59	Itabaiana	14	1548	3	367.265,83
60	Itaporanga	27	531	3	457833,65
61	Jericó	30	494	2	916926,00
62	Joca Claudino	20	495	3	496263,53
63	Juazeirinho	171	4517	15	1346389,64
64	Junco do Seridó	40	514	3	180882,33
65	Juru	30	343	2	244209,21
66	Lagoa	28	396	2	258946,27
67	Lagoa Seca	53	2893	10	1216136,61
68	Lastro	47	836	5	543342,90
69	Livramento	98	1921	6	564664,49
70	Mãe d'Água	54	329	2	109714,42
71	Manaíra	169	2129	10	1458014,97
72	Marizópolis	11	179	1	153647,75
73	Massaranduba	16	441	1	183689,14
74	Matinhas	37	853	3	426347,60
75	Maturéia	141	1276	8	1203271,28
76	Mogeiro	26	3390	6	1053872,26
77	Montadas	22	815	2	250258,48
78	Monte Horebe	24	367	2	177311,52
79	Monteiro	211	4792	10	1405966,8
80	Natuba	6	526	2	152015,28
81	Nazarezinho	104	1216	2	273974,76
82	Nova Floresta	27	340	2	270741,65
83	Nova Olinda	30	579	3	588106,91
84	Nova Palmeira	80	535	4	504426,23
85	Olho d'Água	65	517	3	675.059,27
86	Olivedos	99	1551	5	764860,18
87	Ouro Velho	44	542	1	224046,60
88	Parari	29	532	2	216045,00
89	Passagem	22	310	2	128315,51
90	Patos	64	763	2	290446,84
91	Pedra Branca	14	275	2	274965,38
92	Pedra Lavrada	176	2494	10	1497103,31
93	Piancó	17	250	1	61331,98
94	Picuí	254	2682	4	398557,44
95	Pocinhos	208	2672	7	752709,02
96	Poço Dantas	66	1439	7	1296193,85
97	Poço de José de Moura	53	1270	10	1333628,22

98	Pombal	196	1792	10	1448389,00
99	Prata	16	293	1	121721,64
100	Princesa Isabel	130	2394	11	1589620,99
101	Puxinanã	53	2534	5	901060,80
102	Queimadas	69	2401	5	573557,70
103	Quixabá	56	540	2	274965,80
104	Remígio	98	1409	5	455626,41
105	Riachão	16	832	2	355588,02
106	Riacho dos Cavalos	73	1996	8	1858217,4
107	Salgadinho	23	936	2	159621,00
108	Salgado de São Félix	79	2406	10	1317485,88
109	Santa Cecília	89	3882	8	2055321,84
110	Santa Cruz	62	1341	4	472.954,40
111	Santa Helena	14	163	1	80.260,41
112	Santa Luzia	21	246	1	143802,28
113	Santana dos Garrotes	44	417	2	428234,82
114	Santo André	57	1111	4	267651,90
115	São Bentinho	22	141	1	139606,34
116	São Bento	49	1106	4	841004,88
117	São Domingos	37	755	2	442515,48
118	São Domingos do Cariri	12	100	1	82350,96
119	São Francisco	12	181	1	102542,54
120	São João do Cariri	75	773	3	542013,81
121	São João do Rio do Peixe	155	1941	7	635327,99
122	São João do Tigre	25	386	1	107929,2
123	São José da Lagoa Tapada	81	1123	3	345520,92
124	São José de Caiana	47	852	4	692712,45
125	São José de Espinharas	72	1381	4	728932,61
126	São José de Piranhas	18	313	1	145817,65
127	São José de Princesa	44	822	4	488157,34
128	São José do Bonfim	31	537	2	243242,21
129	São José do Brejo do Cruz	40	230	1	135340,8
130	São José do Sabugi	28	263	1	145915,82
131	São José dos Cordeiros	133	1322	3	510161,47
132	São Mamede	32	694	2	336804,86
133	São Sebastião do Umbuzeiro	54	711	2	220070,52
134	São Vicente do Seridó	122	2523	9	1329822,94
135	Serra Branca	83	1094	3	595890,31
136	Solânea	66	3081	6	1633389,89
137	Soledade	120	1863	8	952989,30
138	Sossêgo	74	1805	4	712525,22
139	Sousa	60	850	5	816518,73
140	Sumé	94	1435	4	220070,52
141	Tacima	64	2411	4	1067086,94
142	Taperoá	130	2017	4	1267045,25
143	Tavares	79	778	4	679965,32
144	Teixeira	183	2904	14	2373972,19

145	Tenório	23	498	2	156881,02
146	Triunfo	40	985	8	984478,85
147	Uiraúna	105	2309	10	1949896,82
148	Umbuzeiro	91	3735	8	1489659,12
149	Várzea	21	526	2	334041,35
150	Vieirópolis	54	1680	9	1475953,44
151	Zabelê	24	217	1	126291,84
	TOTAL	10173	206978	664	101.109.062,04

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), Órgão do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.9. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta de água, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 151 (cento e cinquenta e um) e haverá cerca de 10.173 (dez mil e cento e setenta e três) pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 311.503 (trezentos e onze mil quinhentos e três) habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de **credenciamento online**, ou por meio do Google Forms.

2.5.1 Na impossibilidade de realizar o credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, para tanto, deverá fazer um agendamento pelo sítio eletrônico do 1º Grupamento de Engenharia – 1gpte.eb.mil.br - ou por telefone (83) 2106-1582, de segunda a quinta-feira – das 09:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:00 h e as sextas-feiras - das 08:00 h às 11:00 h. Apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade

da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município conforme o pleito especificado por ocasião do **credenciamento online (ou presencial - na impossibilidade do credenciamento online)** com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por quadrimestre.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública com divulgação por meio do sítio oficial do Comando do 1º Grupamento de Engenharia – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	PARA CREDENCIADOS ATÉ	LOCAL DO SORTEIO
1º JAN 2024 A 30 ABRIL 2024	07/11/2023, às 09:30 h	30/10/2023	Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Av Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados - João Pessoa -PB
1º MAIO 2024 A 31 AGO 2024	06/03/2024, às 09:30 h	06/02/2024	
1º SET 2024 A 31 DEZ 2024	10/07/2024, às 09:30 h	29/05/2024	

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período.

4.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o **lote número um** e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

4.5.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no

referido sorteio.

4.5.1.1. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação na página eletrônica do ER Op C Pipa/1º Gpt E (1gpte.eb.mil.br), por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.

4.6. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

4.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.8. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro do ER Op C Pipa/1º Gpt E e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

4.9. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10. O ER Op C Pipa/1º Gpt E poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.1.1. O requerente de credenciamento deverá fazer uma declaração responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.1.2. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.1.3. O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa por este credenciada. Esse laudo deverá possuir QR Code ou outro meio eficaz de averiguar a autenticidade, bem como deve constar o número de um lacre posicionado pela instituição que fez a aferição.

5.1.3.1. Deverá ainda ter sua validade máxima de 2 (dois) anos a contar de sua emissão.

5.1.4. O requerente deverá apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do (s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

5.1.4.1. O documento emitido pela vigilância sanitária atestando que o tanque do veículo está apto ao transporte de água potável, deverá conter um número de lacre válido, que possa ser verificado pela equipe de fiscalização ou credenciamento do ER Op C Pipa/1º Gpt E, e não poderá ter sua validade superior a 180 dias.

5.2. Somente será considerado apto o veículo que detiver as condições exigidas para uso na prestação do referido serviço, considerados, para tanto, o recebimento de toda documentação.

5.2.1. Após a contratação, por ocasião da primeira entrega de cloro nos mananciais, será realizada uma vistoria onde será verificada as condições do tanque de armazenamento de água, confirmação dos lacres apresentados nos laudos, adição de novo lacre do ER Op C Pipa/1º Gpt E e dos adesivos obrigatórios para execução do serviço.

5.2.1.1. Para essa atividade o pipeiro deverá estar presente com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Laudo de comprovação do volume do tanque, conforme exigido no item 5.1.3 deste projeto básico;
- d) Laudo de vistoria de tanque emitido pela vigilância sanitária, conforme item 5.1.4. deste projeto básico.

5.2.2. Por ocasião da entrega de cloro e vistoria dos tanques, será obrigatória a presença do motorista contratado, sendo vedada sua representação por procurador.

5.2.3. Se na semana marcada para a entrega do cloro/vistoria do tanque o motorista não comparecer ao manancial, deverá apresentar justificativa por escrito e se dirigir com seu caminhão ao quartel do 1º Gpt E, em um prazo máximo de 72 horas, contados a partir do último dia marcado no respectivo manancial.

5.2.4. Os motoristas/caminhões que não receberem cloro e não realizarem a vistoria dos tanques, poderão ter seu contrato suspenso, e até mesmo rescindido, respeitado o devido processo legal.

5.3. No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão/pipeiro”.

5.4. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) ou tanque(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório Regional, não havendo a possibilidade por parte do contratado de substituição do veículo e/ou tanque mantendo a mesma capacidade de tanque, encerrar-se-á o contrato com convocação de suplente.

5.4.1. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

5.4.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo

devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

5.4.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea d, da Lei 8.666/93.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório Regional, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e Posto Saúde da Família (PSF) são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço,

devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.5.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água; realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

6.6. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento (DM)”.

6.11.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado (PAA) correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres (COTER), peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte (MT), com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x

Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte (MT).

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros ($8m^3$) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

7.8. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a) ao ER da Operação Carro-Pipa/1º Gpt E, ficando seu pagamento na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório Regional.

7.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do ER Op C Pipa do 1º Grupamento de Engenharia.

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) estiver comprovada, por ocasião do encerramento do contrato e/ou rescisão do mesmo.

7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente,

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao Escritório Regional.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX / 100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe

a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato

8.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente

planilha de distribuição do produto;

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

9.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O condutor do veículo receberá o “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos

serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório Regional(ER), para adoção das providências devidas;

9.1.15. apresentar-se, em local designado pela empresa contrata pelo MIDR, com seu veículo cadastrado para a prestação do serviço, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

9.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

João Pessoa, PB, de 12 de julho de 2023.

ALFEU ROSTIROLLA – Cel R1

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

RONALDO NUNES HEMAN – Cap R1

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

JOSÉ LIESIO SANTANA VELOSO – Cap R1

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

VILSON FERNANDES DE AGUIAR – 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

Aprovo o presente Projeto Básico, em 6 de setembro de 2023.

EVANDRO RODRIGUES SCHNEIDER – CEL R1

Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/1º Gpt E